



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PARECER JURÍDICO Nº 57/2025

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR COMPOSTOS POR MÓDULOS INTEGRADOS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COM FOCO EM RPPS, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO. BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 625/2025. POSSIBILIDADE.

I. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Jurídico tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação **de empresa para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de sistema de informação de gestão previdenciária com foco em RPPS, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico**, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

II. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, substitui a antiga Lei nº 8.666/1993, buscando modernizar e aprimorar os processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública.

Toda contratação realizada pela Administração Pública deve ser precedida de um processo licitatório. A licitação é o meio pelo qual se busca a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>


PMBC
JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, a licitação não é uma exceção, mas uma obrigatoriedade para garantir a legalidade, a transparência e a moralidade nas contratações públicas.

Em sua aplicabilidade, a nova lei visa a transparência, a competitividade, o desenvolvimento econômico, e a eficiência na contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores além dos arts. 11, incisos I e II e 12 do Decreto Municipal nº 625/25 e conforme requisitos previstos neste edital que passo a expor:

Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Municipal nº 625/25:

Art. 11. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo contar com a instrução processual mínima prevista no art. 3º deste Decreto, bem como:

I – indicação, expressa, do fato gerador da dispensa de licitação;

II – enquadramento legal em uma das hipóteses previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(...)

MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>

PMBC
JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 12. As dispensas de licitação em razão do valor, fundamentadas nos incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública deste Município, deverão seguir os procedimentos e regras definidos nesta seção.

Art. 15. As contratações de que tratam os incs. I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão, preferencialmente, eletrônicas e operacionalizadas pelo sistema eletrônico de compras e serviços disponibilizado pelo Município, nos termos do §1º do art. 175 da mesma Lei.

§5º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cujos valores de contratação sejam considerados irrelevantes, assim entendidas aquelas despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite previsto no §2º do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo segundo, admitindo-se, inclusive, a simplificação na formalização do processo, mediante a elaboração, apenas, do primeiro documento previsto no inc. I do art. 3º e a cotação de preços estabelecida no parágrafo terceiro deste artigo, ambos deste decreto, circundados pelo parágrafo terceiro do art. 16 da lei Complementar nº 101, de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

*em atendimento ao princípio da
eficiência dos atos da administração
pública.*

III. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É imperioso que a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças justifique a necessidade por dispensa de licitação para licenciamento de programas de computador compostos por módulos integrados de Sistema de Informação de Gestão Previdenciária com foco em RPPS, pelo período de 12 meses abrangendo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento, customizações e suporte técnico.

A justificativa de necessidade da contratação deve estar em consonância com o planejamento orçamentário do Município e com as finalidades da Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, e interesse público.

Para o procedimento em discussão é importante ressaltar que o Decreto Municipal nº 625/2025, em seu art. 15, §5º, supramencionado, estabelece que, na hipótese de dispensa de licitação com base no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, cujo valor da contratação seja considerado **irrelevante**, a Administração Pública pode **simplificar** o processo, o que significa dizer que nesses casos o rito e, consequentemente, a formalização da contratação será elaborada de forma menos burocrática e mais célere. Entretanto, tal procedimento encontra-se amparado pelo interesse público em garantir agilidade e eficiência na contratação, devendo estar assegurado pelo cumprimento dos limites orçamentários.

O procedimento em tela, encontra-se em perfeita sincronia com o citado acima, haja vista o valor da contratação, qual seja, R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.040,00 (hum mil e quarenta reais). Sendo assim, o procedimento simplificado dessa Dispensa de Licitação é a melhor solução para a contratação, tendo a Prefeitura de Barra dos Coqueiros obedecidos aos princípios basilares da administração.

IV. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, e presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvados o juízo de mérito da

MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000

CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- <http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br>


P/ABC
JURÍDICO

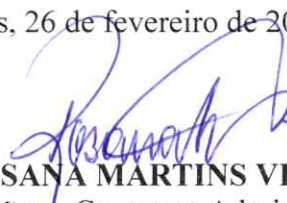


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, entendo pela possibilidade da dispensa de licitação, pelo que se conclui e se opina na aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, sem embargos de posicionamentos divergentes.

Barra dos Coqueiros, 26 de fevereiro de 2025.


ROSANA MARTINS VIEIRA

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura de Barra dos Coqueiros
OAB/SE 2.631